

PUBLICADO DOC 17/11/2005

PARECER Nº 1376/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/05.

De autoria da nobre Vereadora Soninha, o presente projeto altera o artigo 138 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único. Cada bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma."

De acordo com a justificativa, objetiva-se revogar a exigência do uso de paletó e gravata pelos Srs. Vereadores e seus Assessores, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista que tal exigência é descabida, pois vivemos em um país tropical, em que a maioria da população vive em condições de pobreza, não condizentes com a utilização dos trajes mencionados.

Além disso, a referida exigência estabelece diferenciação no tratamento entre homens e mulheres

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposta em tela, retirando a norma que estabelece que, durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que o uso do paletó e gravata já está há muitos anos amplamente difundido no País, como traje de trabalho para certas categorias profissionais, estando também há décadas associado à formalidade e importância do exercício do cargo de Vereador no Município.

Pelos motivos expostos, esta Comissão posiciona-se contrariamente a sua aprovação.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Atílio Francisco

Juscelino Gadelha

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/05.

Trata-se de projeto de resolução lei de autoria da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar o artigo 138 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), de modo a revogar a exigência do uso de paletó e gravata pelos Srs. Vereadores e seus Assessores, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou substitutivo visando à adequação do projeto à melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, entendemos que a exigência do uso do paletó e da gravata é descabida, tanto pela diferenciação no tratamento entre homens e mulheres, quanto, e principalmente, por vivermos num país tropical, onde a maioria da população vive em condições de pobreza, não condizentes com a utilização dos trajes mencionados.

Como ressalta a Autora do projeto, em sua justificativa, "o uso do paletó e da gravata tem conotação meramente simbólica, mas, de fato, não se coadunam com o clima tropical e a realidade econômica do Brasil".

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/05.

Carlos Giannazi

João Antonio

Tião Farias